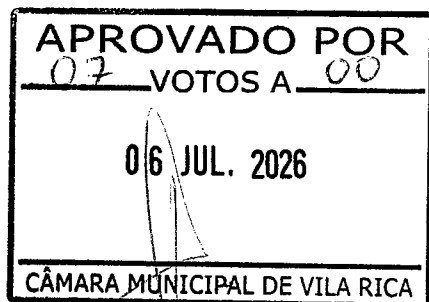


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Indicação Nº - 084/2026

**Autoria – Isley Borges da Silva, Vitor Leandro Oliveira Lima e Wellitjon
Bonfim Pereira Feitoza**



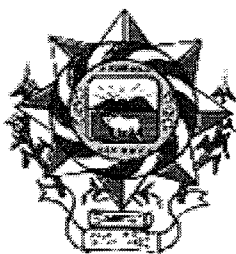
Indicam ao Poder Executivo Municipal que defina com a SAEVIR a cobrança exclusiva da tarifa mínima pelo fornecimento de água tratada em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de desabastecimento e racionamento.

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários, nos termos regimentais desta casa, requerem à mesa, após ouvido douto Plenário, que seja endereçado expediente indicatório ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no tocante a necessidade de cobrança exclusiva da tarifa mínima pelo fornecimento de água tratada em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de desabastecimento e racionamento.

A presente indicação legislativa justifica-se pela urgente necessidade de interposição do Poder Público em defesa dos direitos dos consumidores e cidadãos deste Município, que vêm sofrendo diariamente com as severas falhas e limitações no sistema de abastecimento de água tratada. É de conhecimento público e notório que diversos bairros enfrentam interrupções constantes e racionamento diário, privando a população de um recurso vital para a saúde, higiene e dignidade humana.

Do ponto de vista legal e administrativo, cumpre destacar que o próprio Município é o responsável direto pela administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento básico e distribuição de água. Dessa forma, a responsabilidade pela descontinuidade do serviço recai sobre a Administração Pública Direta ou Indireta, não sendo justo que o ônus dessa deficiência operacional seja transferido integralmente ao bolso do contribuinte.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

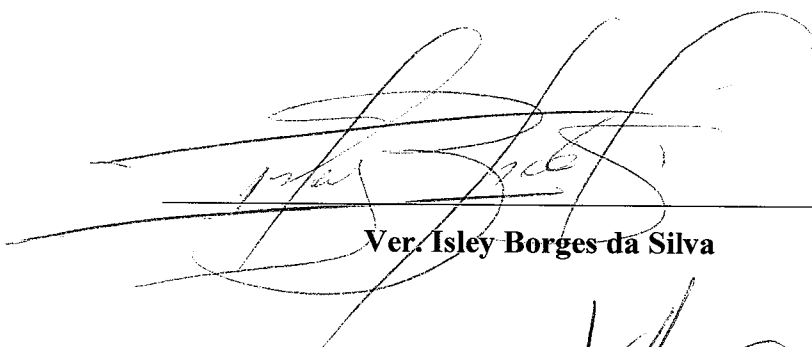
Ademais, a medida encontra amparo e obrigatoriedade na legislação local vigente. O **Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.428/2017** veda explicitamente a cobrança por consumo caso o Município não seja capaz de assegurar o fornecimento contínuo de água durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Como o abastecimento atual encontra-se reduzido e intermitente, a cobrança regular baseada na medição de consumo torna-se ilegítima face ao descumprimento do requisito legal de continuidade.

Ressalta-se ainda o prejuízo financeiro acessório causado pelas constantes interrupções, uma vez que o retorno da água na rede costuma vir acompanhado de grande quantidade de ar, o que frequentemente altera a leitura dos hidrômetros e gera faturas com valores irreais e abusivos.

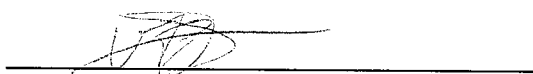
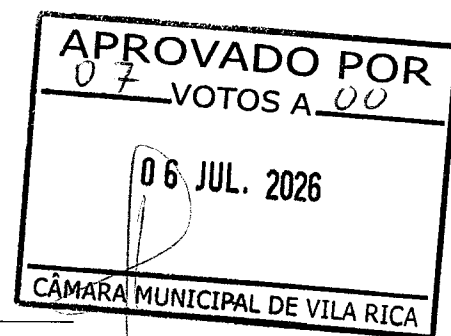
Portanto, a limitação da cobrança estritamente ao valor da **tarifa mínima** apresenta-se como uma medida de estrita justiça fiscal e social. Trata-se de readequar o valor cobrado à real contraprestação do serviço que está sendo efetivamente entregue, aliviando o orçamento das famílias municipais até que o Poder Executivo restabeleça a regularidade e a integralidade do abastecimento de água em todo o território municipal.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento desta indicação e o seu envio imediato ao Chefe do Poder Executivo para que tome as providências cabíveis.

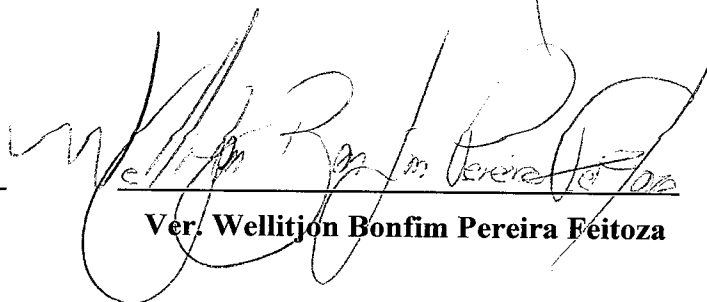
Vila Rica – MT, 01 de julho de 2026.



Ver. Isley Borges da Silva



Ver. Vitor Leandro Oliveira Lima



Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza